



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94



LEI N.º 509/2002

Súmula: Cria o Programa Fome Zero no Município de Candói e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º. – Institui o Programa Fome Zero no Município de Candói - Código 0805;

Art. 2º. – Fica aberto no Orçamento Geral do Exercício Financeiro de 2003, um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

08.00 – Secretaria de Assistência Social		
08.01 – Fundo Municipal de Assistência Social		
08.244.805.2078 – Fome Zero		
3911 – 33903200 – Material de Distribuição Gratuita	R\$	50.000,00
3912 – 33903900 – Outros Serviços de Terceiro – P.J	R\$	10.000,00

Art. 3º. – Para cobertura do crédito aberto pelo artigo segundo, serão utilizados os recursos provenientes do cancelamento da seguinte dotação orçamentária:

08.00 – Secretaria de Assistência Social		
08.01 – Fundo Municipal de Assistência Social		
08.244.803.1022 – Construção Obras Sociais		
3930 – 449051.00 – Obras e Instalações	R\$	60.000,00

Art. 4º. – Poderão ser beneficiadas as famílias declaradamente carentes do Município do Candói;

Parágrafo Único – Caberá exclusivamente à Promoção Social do Município do Candói a responsabilidade pela verificação das condições de necessidade das famílias e fornecer declaração de carência;

Art. 5º. – O programa terá sustentação em projetos de distribuição de cestas básicas, distribuição de leite, cursos e treinamento para capacitar as pessoas ao trabalho e que venha incentivar a geração de empregos no Município;

Publicado no DIÁRIO DE GUARAPUAVA

Nº 1013 de 18 11 2002

Resp Albino Ap. D. M. B. K.



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná
CNPJ 95.684.478/0001-94



Art. 6º. – Fica o Poder Executivo autorizado a fazer convênios e parcerias com Programas da mesma espécie e objetivo da área Estadual e Federal;

Art. 7º. – As famílias beneficiadas deverão obrigatoriamente participar de cursos de capacitação ofertados pela Prefeitura Municipal de Cândói, que estejam de acordo com a necessidade e realidade dos contemplados para usufruir os benefícios;

Art. 8º. – Os filhos das famílias beneficiadas, em idade escolar, obrigatoriamente deverão estar freqüentando a escola e participar dos diversos contra turnos sociais ofertados pelo Poder Público Municipal;

Art. 9º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Cândói, em 13 de Dezembro de 2002.


Elias Farah Neto
PREFEITO MUNICIPAL

ADM/am